

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, o Despacho Normativo n.º 101/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302 (2.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 16.º, alínea e), onde se lê «Ministério da Indústria e Energia, sempre que se trate de acções a realizar no âmbito das respectivas atribuições;» deve ler-se «Outros serviços do Ministério da Indústria e Energia sempre que se trate de acções a realizar no âmbito das respectivas atribuições;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, onde se lê «Div. 02, subdiv. 07 — Outros» deve ler-se «Div. 03 — Universidade Técnica de Lisboa, subdiv. 07 — Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 43-A/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283 (suplemento), de 9 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «R, DR, PA e DC, conforme alínea anterior;» deve ler-se «R, DR e PA, conforme alínea anterior; DC, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo anterior;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Portaria n.º 829/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 29 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral,

não foi, por lapso, publicado o anexo, pelo que se procede à sua publicação integral:

ANEXO I

(a que se refere o n.º 8.º)

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aeródromos de primeiro destino (ou partida)
1	2
Zona I — entre 14º W. e 110º W. e a norte de 55º N., com excepção da Islândia.	Frankfurt. London. Paris. Prestwick.
Zona II — entre 30º W. e 110º W. e 28º N. e 55º N.	Amsterdam. Athinai. Bale-Mulhouse. Belfast. Beograd. Berlin-Schoenefeld. Berlin-Tegel. Birmingham. Bordeaux. Bruxelles. Cardiff. Casablanca. Dakar. Dublin. Dubrovnik. Duesseldorf. Frankfurt. Geneva. Glasgow. Hamburg. Helsinki. Jeddah. Kobenhavn. Koeln-Bonn. Lagos. Lamezia-Terme. Las Palmas, Gran Canarias. Lisboa. Ljubljana. London. Luxembourg. Lyon. Maastricht. Madrid. Malaga. Manchester. Manston. Milano. Monrovia. Moskva. Muenchen. Napoli-Capodichino. Newcastle. Nice. Oostende. Oslo. Paris. Pisa. Ponta Delgada, Açores. Porto. Praha. Prestwick. Riyadh. Roma. Sal I., Cabo Verde. Santa Maria, Açores. Santiago, Espanha. Shannon. Stockholm. Stuttgart. Tel-Aviv. Tenerife. Torino. Venezia.